



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO - Nº 59

Atualiza remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG.

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica atualizada, a partir de 1º de julho de 1983, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, da seguinte forma:

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| I- Subsídio Físico .....    | Cr\$ 57.205,50    |
| II- Subsídio Variável ..... | Cr\$ 57.205,50    |
| III- Ajuda de Custo .....   | Cr\$ 109.355,00 ✓ |
| TOTAL .....                 | Cr\$ 223.766,00   |

Parágrafo Único- A remuneração prevista neste artigo tem base no que preceitua o artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar Federal nº 38 de 13/11/79, e declaração fornecida pela diretora da Assembleia Legislativa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

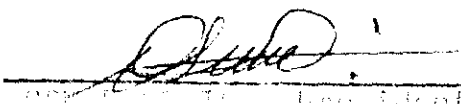
Art. 2º- O Presidente da Câmara Municipal perceberá mensalmente, a título de representação, a importância equivalente a 2/3 (dois terços) da representação do Prefeito Municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação própria, suplementada quando necessário.

Art. 4º- Sempre que houver reajuste na remuneração do deputado Estadual, a mesa da Câmara, através de Ato, atualizará a remuneração dos Vereadores, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único- O vereador não fará jus a vantagens pecuniárias, quando em missões a serviço da Câmara ou do Município.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário inclusive a Resolução nº 41 de 17 de fevereiro de 1.983.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo